

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – Nº 054/2022**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Uruaçu-GO, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

YGEIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 739, apto. 122, Paraíso, São Paulo-SP, CEP.: 04.006-052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.904/0001-52, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

a. Considerando que, em 10 de agosto de 2022, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área de saúde, envolvendo serviços de análise, avaliação, orientação e reporte à diretoria institucional do IMED das atividades médicas, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021–SES/GO);

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, resolveram que, a partir do dia 15/05/2025, concordam em distratar o mesmo nos termos da sua cláusula “11.2”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 15/05/2025, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “11.2”, sendo considerado o dia 14 de maio de 2025 como a data de encerramento da avença para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor proporcional da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente (maio de 2025).

2. Em razão do distrato ora celebrado, após devidamente cumpridas todas as obrigações assumidas por força do Contrato e deste Termo, as Partes outorgam, uma a outra, quitação integral, ampla, geral e recíproca para mais nada reclamar uma da outra, seja a que título, modo e tempo que for.

3. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

4. O presente Termo será válido e surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da

Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu, 14 de abril de 2025.

YGEIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: